



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 22 de julho de 2025 · Ano IX | Edição nº 1978

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	10
Portarias .....	12
<b>Outros Atos</b> .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Suspensão .....	13
Aviso de Licitação .....	13
Deliberação .....	14
Autorização de Contratação Direta .....	14
Homologação / Adjudicação .....	14
Outros atos .....	17
<b>Poder Legislativo</b> .....	19
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Autorização de Contratação Direta .....	19



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI N.º 5.139, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação(ões) de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 63.074.715,03 (sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e três centavos), no âmbito do programa/linha de financiamento – FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, destinados ao financiamento de DESPESAS DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2.º** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

**§ 1.º** Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§ 2.º** Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere(m) esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4.º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às

amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.140, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Institui o Cadastro Municipal de Áreas Públicas no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia-SP, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Áreas Públicas – CMAP, com o objetivo de identificar, registrar, organizar, monitorar e divulgar as áreas públicas pertencentes ao Município da Estância Turística de Olímpia, promovendo a gestão eficiente, transparente e integrada do patrimônio público.

**Art. 2.º** O Cadastro Municipal de Áreas Públicas terá como finalidade:

I – registrar todas as áreas públicas municipais, com dados técnicos, jurídicos e administrativos;

II – identificar os usos existentes e potenciais de cada área;

III – apoiar o planejamento urbano, ambiental, social e de equipamentos públicos;

IV – permitir a transparência e o controle social do patrimônio público municipal;

V – subsidiar processos de cessão, permuta, alienação, regularização fundiária e implantação de políticas públicas.

**Parágrafo único.** O Cadastro deverá observar e respeitar as áreas e edificações tombadas, inventariadas ou em processo de tombamento pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, assegurando o registro de suas condições específicas e a compatibilidade com as normas de preservação.

**Art. 3.º** O Cadastro deverá conter, as seguintes

informações por área:

- I - código de identificação único (CPF da área);
- II - endereço ou localização georreferenciada;
- III - dimensão (m<sup>2</sup>) e confrontações;
- IV - origem da posse ou propriedade (loteamento, aquisição, desapropriação, etc.);
- V - número da matrícula e situação registral;
- VI - situação de uso atual (vago, edificado, parcialmente ocupado);
- VII - responsável(is) pela gestão ou zeladoria da área;
- VIII - potencial de uso;
- IX - existência de edificação, equipamento público ou uso institucional;
- X - fotos, mapas e croquis atualizados;
- XI - indicação se a área ou edificação está tombada, inventariada ou em processo de tombamento pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal.

**Art. 4.º** A atualização do Cadastro deverá ocorrer semestralmente, sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em articulação com:

- I - Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura Urbana;
- II - Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV - Secretarias setoriais gestoras dos equipamentos públicos.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo:

- I - normas complementares sobre a padronização dos registros;
- II - fluxo de informação entre secretarias;
- III - utilização de sistema informatizado para gerenciamento do Cadastro;
- IV - critérios de priorização para uso, alienação ou regularização;
- V - diretrizes específicas para o registro e a preservação das áreas e edificações protegidas por legislação de patrimônio histórico.

**Art. 6.º** Os dados consolidados do Cadastro Municipal de Áreas Públicas poderão ser disponibilizados no Portal da Transparência, respeitadas as normas de sigilo legal e segurança pública.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## **LEI N.º 5.141, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Institui o Selo “Amigo da Terceira Idade” no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Olímpia, o Selo “Amigo da Terceira Idade”, destinado a reconhecer e certificar estabelecimentos do setor turístico que adotem boas práticas de acessibilidade, segurança, conforto, hospitalidade e atendimento especializado ao público idoso.

**Art. 2.º** O selo tem por objetivo estimular a qualificação dos serviços turísticos, promovendo a valorização da terceira idade como público prioritário e estratégico para o desenvolvimento do turismo inclusivo.

### **CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 3.º** Poderão candidatar-se ao Selo “Amigo da Terceira Idade” os seguintes empreendimentos localizados no município da Estância Turística de Olímpia:

- I - hotéis, pousadas, resorts e casas de temporada;
- II - parques aquáticos, atrativos turísticos e culturais;
- III - restaurantes, bares e similares;
- IV - agências de turismo e transportadoras turísticas;
- V - espaços de eventos;
- VI - estabelecimentos comerciais vinculados à atividade turística.

### **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO**

**Art. 4.º** A certificação será concedida aos estabelecimentos que cumprirem, no mínimo, 80% dos critérios obrigatórios estabelecidos nos seguintes eixos temáticos:

#### **I - Acessibilidade Física:**

- a) disponibilização de rampas de acesso ou plataformas elevatórias em entradas e áreas comuns, conforme normas técnicas de acessibilidade;
- b) existência de banheiros adaptados, contendo barras de apoio, espaço de manobra para cadeira de rodas, pias acessíveis e vaso sanitário em altura adequada;
- c) utilização de piso antiderrapante e ausência de desníveis perigosos nos ambientes de circulação;
- d) portas com largura mínima de 80 (oitenta) centímetros, permitindo a passagem confortável de cadeiras de rodas e andadores;
- e) implantação de espaços de descanso em áreas de circulação, como bancos ou cadeiras, especialmente em trajetos mais longos;
- f) destinação de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas e localizadas próximas à entrada principal para uso exclusivo de pessoas idosas.

#### **II - Atendimento Humanizado:**

- a) capacitação da equipe de atendimento em técnicas específicas voltadas ao cuidado com o público idoso, incluindo noções básicas de primeiros socorros e comunicação empática;
- b) disponibilização de materiais informativos, como cardápios, placas e folders, com letras ampliadas, tipografia de fácil leitura e contraste de cores adequado;
- c) prioridade no atendimento para pessoas idosas,

especialmente em filas, recepção e serviços de suporte, sempre que necessário.

### III - Segurança e Bem-Estar:

a) manutenção de kits de primeiros socorros em local de fácil acesso, com conhecimento prévio de uso pela equipe de atendimento;

b) divulgação visível dos números de emergência, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, nos principais pontos do estabelecimento;

c) informações claras e atualizadas sobre unidades de saúde e hospitais localizados nas proximidades do empreendimento;

d) sinalização adequada e visível de rotas de fuga e saídas de emergência, em conformidade com a legislação vigente;

e) iluminação eficiente em todos os ambientes, com atenção especial a corredores, escadas e áreas externas utilizadas por visitantes.

### IV - Conforto e Adequações Específicas:

a) disponibilidade de cadeiras com braços de apoio em áreas de alimentação, recepção e espera, facilitando a mobilidade e acomodação do público idoso;

b) acomodações adaptadas, quando aplicável, com camas em altura adequada, instalação de barras de apoio e outros itens que promovam conforto e segurança;

c) redução de ruídos excessivos, evitando sons altos ou frequentes que possam causar desconforto sensorial ao público idoso;

d) controle ambiental com ventilação e climatização dos ambientes, assegurando temperatura agradável durante o atendimento e a permanência dos clientes.

### V - Programação e Experiências Adaptadas:

a) oferta de atividades específicas voltadas ao público idoso, tais como oficinas culturais, bailes, caminhadas leves, sessões de hidroginástica e outras que promovam saúde e bem-estar;

b) disponibilização de veículos acessíveis, caso o estabelecimento ofereça transporte próprio ou terceirizado, com adaptação para embarque e desembarque de idosos com mobilidade reduzida;

c) elaboração de pacotes turísticos, serviços ou ingressos com condições especiais de preços, horários ou atendimento para o público da terceira idade.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

**Art. 5.º** O processo de certificação obedecerá às seguintes etapas:

I - inscrição do interessado junto à Secretaria Municipal de Turismo;

II - preenchimento de checklist de autoavaliação;

III - realização de visita técnica por equipe da Secretaria;

IV - concessão do selo com validade de **02 (dois) anos**, mediante cumprimento dos critérios;

V - reavaliação obrigatória ao final do período ou em caso de denúncia/alteração relevante.

## CAPÍTULO IV

### DOS BENEFÍCIOS AOS CERTIFICADOS

**Art. 6.º** Os estabelecimentos certificados terão direito:

I - ao uso do selo em materiais publicitários, site, redes sociais e fachada;

II - à divulgação no portal oficial de turismo e materiais promocionais da cidade;

III - à participação prioritária em campanhas e eventos da Secretaria de Turismo.

## CAPÍTULO V

### DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

**Art. 7.º** O selo poderá ser suspenso ou cancelado pela Secretaria Municipal de Turismo, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos critérios mínimos estabelecidos neste Decreto;

II - recebimento de denúncias fundamentadas que comprovem irregularidades;

III - recusa à realização de reavaliações periódicas.

**Art. 8.º** A certificação concedida por meio do Selo 'Amigo da Terceira Idade' não implica em qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa para o Município da Estância Turística de Olímpia, sendo os estabelecimentos certificados os únicos responsáveis por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

**Art. 9.º** O Município da Estância Turística de Olímpia não garante a qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos certificados, sendo a certificação apenas um reconhecimento das boas práticas adotadas em relação ao público idoso.

**Art. 10.** Os estabelecimentos certificados são responsáveis por manter a qualidade dos serviços e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei, sob pena de suspensão ou cancelamento do selo.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## LEI N.º 5.142, DE 22 DE JULHO DE 2025

*Altera o artigo 68 da Lei nº 4.460, de 05 de junho de 2019, que institui a Política de Proteção de Animais Domésticos na Estância Turística de Olímpia, para reorganizar a ordem de destinação dos animais apreendidos.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o inciso II do Artigo 68 da Lei nº 4.460, de 05 de junho de 2019, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

**“Art. 68. (...):**

““

*II – decorridos os 05 (cinco) dias de apreensão do animal sem que tenha havido resgate, a municipalidade deverá, seguindo a ordem abaixo:*

- a) doação para entidades filantrópicas;*
- b) doação para Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal cadastradas junto à Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;*
- c) doação para pessoas que se caracterizem como pequenos produtores da agricultura familiar;*
- d) doação para pessoas que se caracterizem como pequenos produtores da agricultura familiar de municípios vizinhos, ficando às custas dos mesmos o transporte do animal da Estância Turística de Olímpia até sua localidade;*
- e) realização de leilão no caso de animais de grande porte, somente após esgotadas as alternativas anteriores, considerando os prazos e custos decorrentes da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.143, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre o Parque Ambiental da Estância Turística de Olímpia, instalado no Sítio Laranjeiras, matrículas n.ºs 10.947 e 13.339, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** No PARQUE AMBIENTAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, instalado no Sítio Laranjeiras, matrículas n.ºs 10.947 e 13.339, localizado neste Município, na Estrada Municipal Vitório Celso Cisoto, OLP 348, funcionarão:

I – o Centro Integrado de Recepção, Triagem, Tratamento e Transbordo para Destinação de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Volumosos e Recicláveis;

II – o Viveiro Municipal, Centro de Acolhimento Animal “São Francisco de Assis” e Centro de Educação Ambiental “Dr. José Luiz Rainho Cunha”.

**Parágrafo único.** Poderão ser desenvolvidas outras atividades de caráter ambiental e sustentável, conforme

planejamento da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável do município.

**Art. 2.º** A gestão do PARQUE AMBIENTAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, que poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 3.º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que estabelecerá normas complementares para a gestão, funcionamento e fiscalização do Parque Ambiental.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.912, de 05 de março de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.144, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre desafetação de área localizada no município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a desafetar o uso dos imóveis rurais objeto das matrículas n.ºs 40.990, 40.991 e 40.992, todos ficha 1, livro nº 2, do registro geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia/SP, cuja propriedade denominada “Fazenda Santo Antônio”, na Fazenda Olhos D’Água, no Distrito de Ribeiro do Santos, no Município de Olímpia/SP, de propriedade do Município de Olímpia/SP, para atender ao interesse público, as áreas a seguir delimitadas e descritas:

**MATRÍCULA Nº 40.990:**

**IMÓVEL:** Um imóvel rural, com a área de 3,7270 hectares, designada Gleba “C-2”, parte da Gleba “C”, com a denominação particular de “FAZENDA SANTO ANTONIO”, na Fazenda Olhos D’Água, no distrito de Ribeiro dos Santos, deste município de Olímpia-SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: “inicia-se a descrição no vértice 105-C, na confrontação com a Gleba C-1 “parte da Gleba C” e no limite da faixa de domínio da Ferrovia da malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro – Nova Granada, Segmentos S52, de propriedade da União; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada de Ferro da Malha Paulista, extinta FEPASA, trecho

desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmento S52, com os seguintes azimutes e distâncias: 134º27'05" e 32,32 metros até o vértice 90; 41º13'31" e 10,96 metros até o vértice 91; 136º58'25" e 21,15 metros até o vértice 92; 143º09'45" e 36,39 metros até o vértice 93; 158º41'02" e 46,43 metros até o vértice 94; 175º17'57" e 42,20 metros até o vértice 95; 190º40'19" e 39,89 metros até o vértice 96; 204º37'13" e 34,63 metros até o vértice 97; 218º24'16" e 38,98 metros até o vértice 98; 232º02'09" e 33,81 metros até o vértice 99; 246º40'54" e 44,36 metros até o vértice 100; 265º05'37" e 53,76 metros até o vértice 101; 281º40'37" e 34,66 metros até o vértice 102; 289º05'57" e 27,22 metros até o vértice 103; 289º05'52" e 20,34 metros até o vértice 104; 273º44'13" e 46,49 metros até o vértice 105; segue à direita, confrontando com a Gleba C-1 "parte da Gleba C", com os seguintes azimutes e distâncias: 59º29'30" e 126,20 metros até o vértice 105-A; 33º25'47" e 124,81 metros até o vértice 105-B; finalmente, 16º25'33" e 98,61 metros até o vértice 105-C; ponto inicial da descrição deste perímetro". - Todos os vértices aqui descritos encontram-se representados no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central nº 51º00' WGr, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro. - INCRA: nº do imóvel 603.040.004.251-7, área total de 163,7000ha, módulo fiscal 20,0000 ha, nº de módulos fiscais 8,1800 e fração mínima de parcelamento 2,0000 ha. - Receita federal nº 0.303.842-4.-

#### **MATRÍCULA Nº 40.991:**

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de 0,4136 hectares, designada Gleba "C-3", parte da Gleba "C", com a denominação particular de "FAZENDA SANTO ANTONIO", na Fazenda Olhos D'Água, no distrito de Ribeiro dos Santos, deste município de Olímpia-SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: "inicia-se a descrição no vértice 113, na confrontação com a Gleba C-1 "parte da Gleba C" e no limite da faixa de domínio da Ferrovia da malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmentos S52, de propriedade da União; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada de Ferro da Malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmento S52, com os seguintes azimutes e distâncias: 154º37'51" e 58,56 metros até o vértice 114; 137º30'09" e 43,71 metros até o vértice 115; 123º18'35" e 42,42 metros até o vértice 116; 104º34'04" metros até o vértice 117; segue à direita, confrontando com a Gleba C-1 "parte da Gleba C", nos seguintes azimutes e distâncias de: 281º10'53" e 161,63 metros até o vértice 113-A; finalmente, à direita 347º01'30" e 92,07 metros até o vértice 113; ponto inicial da descrição deste perímetro". - Todos os vértices aqui descritos encontram-se representados no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central nº 51º00' WGr, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Este levantamento não está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro. - INCRA: nº do imóvel 603.040.004.251-7, área total de 163,7000ha, módulo fiscal 20,0000 ha, nº de módulos fiscais 8,1800 e fração mínima de parcelamento 2,0000 ha. - Receita federal nº 0.303.842-4.-

#### **MATRÍCULA Nº 40.992:**

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de 7,6111 hectares, designada Gleba "D-2", parte da Gleba "D", com a denominação particular de "FAZENDA SANTO ANTONIO", na Fazenda Olhos D'Água, no distrito de Ribeiro dos Santos, deste município de Olímpia-SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: "inicia-se a descrição no vértice 159, situado no limite da faixa de domínio da Ferrovia da malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmentos S52 e S53, de propriedade da União e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal OLP-334; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º37'58" e 121,76 metros até o vértice 160; 143º43'55" e 28,52 metros até o vértice 161; 151º08'55" e 194,42 metros até o vértice 161-A; segue à direita, confrontando com a Gleba D-1 "parte da Gleba D", com os seguintes azimutes e distâncias: 216º09'33" e 216,42 metros até o vértice 161-B; 276º50'15" e 119,98 metros até o vértice 161-C; 230º36'10" e 218,80 metros até o vértice 161-D; 191º09'20" e 78,16 metros até o vértice 161-E; no limite da faixa de domínio da Ferrovia da Malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmento S52, de propriedade da União; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida ferrovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 284º29'07" e 15,94 metros até o vértice 201; 309º33'44" e 58,28 metros até o vértice 202; 330º49'36" e 54,49 metros até o vértice 203; 350º53'48" e 58,54 metros até o vértice 204; 09º29'43" e 46,26 metros até o vértice 205; 25º58'27" e 46,70 metros até o vértice 206; 42º17'54" e 45,39 metros até o vértice 207; 59º29'08" e 51,54 metros até o vértice 208; 80º09'115" e 64,80 metros até o vértice 209; 101º22'44" e 54,65 metros até o vértice 210; 102º32'59" e 39,61 metros até o vértice 211; 102º32'58" e 34,91 metros até o vértice 212; 79º46'24" e 45,68 metros até o vértice 213; 64º27'06" e 44,20 metros até o vértice 214; 47º39'34" e 54,23 metros até o vértice 215; 29º30'55" e 52,08 metros até o vértice 216; 13º12'05" e 43,58 metros até o vértice 217; 357º28'35" e 48,65 metros até o vértice 218; 341º47'31" e 43,34 metros até o vértice 219; 325º07'22" e 54,38 metros até o vértice 220; 314º46'52" e 14,74 metros até o vértice 221; 42º36'30" e 4,96 metros até o vértice 159; ponto inicial da descrição deste perímetro". - Todos os vértices aqui descritos encontram-se representados no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central nº 51º00' WGr, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Este levantamento não está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro. - INCRA: nº do imóvel 603.040.004.251-7, área total de 163,7000ha, módulo fiscal 20,0000 ha, nº de módulos fiscais 8,1800 e fração mínima de parcelamento 2,0000 ha. - Receita federal nº 0.303.842-4.-

**Art. 2.º** O imóvel público municipal, acima descrito, fica desafetado do uso de tiro esportivo, passando a ficar como bem disponível, dominial.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.145, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Altera a redação da Lei Municipal n.º 2.292, de 10 de novembro de 1991, que deu denominação à Unidade Básica de Saúde localizada no Jardim Santa Ifigênia, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Unidade Básica de Saúde denominada “Dr. Clodoaldo Marins Sarti”, instituída pela Lei Municipal nº 2.292, de 10 de novembro de 1991, passa a funcionar nas novas instalações localizadas na Rua Américo Battaus, Conjunto Habitacional Alfredo Zucca - Cohab IV, permanecendo com a mesma denominação.

**Art. 2.º** Fica mantida a homenagem ao Dr. Clodoaldo Marins Sarti, permanecendo inalterados os efeitos simbólicos e históricos da denominação originalmente atribuída.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.146, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Reformula a Lei Municipal n.º 1.274, de 18 de abril de 1977, para dispor sobre os Museus Públicos Municipais da Estância Turística de Olímpia, e institui o Sistema Municipal de Museus, estabelecendo sua estrutura, finalidade e vinculação institucional.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam instituídos, no âmbito do Município da

Estância Turística de Olímpia, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, os seguintes museus públicos:

I – Museu de Folclore de Olímpia;

II – Museu de História e Arqueologia “Maria Olímpia”;

III – Museu de Arte Sacra e Diversidade Religiosa da Estância Turística de Olímpia, instituído pela Lei Municipal n.º 4.551, de 17 de dezembro de 2020;

IV – Estação Cultural de Olímpia – ECO, instituída pela Lei Municipal n.º 4.659, de 29 de setembro de 2021.

**CAPÍTULO I****DO MUSEU DE FOLCLORE DE OLÍMPIA**

**Art. 2.º** O Museu de Folclore de Olímpia tem por finalidade:

I – preservar, pesquisar, salvaguardar e difundir o patrimônio imaterial e material do folclore brasileiro, com ênfase nas manifestações culturais do interior paulista;

II – manter acervo permanente de objetos, indumentárias, fotografias, instrumentos e registros da cultura popular;

III – promover atividades educativas, oficinas, mostras, publicações e intercâmbios culturais com foco no folclore;

IV – integrar-se às ações do Festival do Folclore de Olímpia e a outras iniciativas nacionais e internacionais de valorização da cultura tradicional.

**Parágrafo único.** O Museu de Folclore de Olímpia funcionará em sede própria, situada no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas e Turísticas “Professor José Sant’Anna, à Avenida Menina Moça, n.º 800 – Vila Hípica – Olímpia/SP.

**CAPÍTULO II****DO MUSEU DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA “MARIA OLÍMPIA”**

**Art. 3.º** O Museu de História e Arqueologia “Maria Olímpia” tem por finalidade:

I – preservar e divulgar a história da formação social, territorial e cultural de Olímpia;

II – manter, conservar e expor o acervo arqueológico, histórico e documental do município;

III – realizar ações educativas, oficinas, exposições e publicações sobre a história local e regional;

IV – promover intercâmbios com instituições acadêmicas, culturais e científicas.

**Parágrafo único.** O museu funcionará em local definido por decreto do Poder Executivo, uma vez que se encontra atualmente em sede provisória.

**CAPÍTULO III****DO MUSEU DE ARTE SACRA E DIVERSIDADE RELIGIOSA DE OLÍMPIA**

**Art. 4.º** O Museu de Arte Sacra e Diversidade Religiosa da Estância Turística de Olímpia, instituído pela Lei n.º 4.551, de 11 de novembro de 2020, tem por finalidade:

I – preservar, estudar e divulgar o patrimônio artístico, cultural e simbólico das tradições religiosas presentes no município e na região;

II – manter acervo de imagens, objetos litúrgicos, arte sacra, documentos e registros relacionados à diversidade de expressões religiosas;

III – promover ações educativas, visitas guiadas, exposições e atividades inter-religiosas que valorizem o

respeito, o diálogo e a tolerância.

**Parágrafo único.** O museu funcionará em sede própria, localizada à Rua David de Oliveira, n.º 420 - Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTAÇÃO CULTURAL DE OLÍMPIA**

**Art. 5.º** A Estação Cultural de Olímpia - ECO, instituída pela Lei Municipal n.º 4.659, de 29 de setembro de 2021, é um espaço cultural multidisciplinar voltado à promoção das artes, da educação, da inovação e da diversidade de expressões culturais contemporâneas.

**Art. 6.º** São finalidades da Estação Cultural de Olímpia - ECO:

I - fomentar a produção e difusão de atividades culturais, exposições, mostras, oficinas e residências artísticas;

II - abrigar eventos culturais temporários e ações integradas com escolas, coletivos, artistas e comunidades;

III - funcionar como ponto de encontro e experimentação das políticas culturais do município.

**Parágrafo único.** A Estação Cultural funcionará em sede própria, localizada na antiga estação ferroviária, à Rua Coronel José Medeiros, n.º 477 - Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE MUSEUS DE OLÍMPIA (SMMO)**

**Art. 7.º** Fica instituído o Sistema Municipal de Museus de Olímpia (SMMO), com a finalidade de integrar, fortalecer, articular e normatizar a atuação dos museus públicos municipais no âmbito da política cultural do Município.

**Art. 8.º** O SMMO será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore e terá como diretrizes:

I - promoção da gestão integrada dos museus municipais;

II - desenvolvimento de políticas públicas de memória, preservação e valorização cultural;

III - incentivo à formação de acervos e profissionalização técnica;

IV - articulação com redes estaduais, federais e internacionais de museus;

V - apoio a ações educativas e à acessibilidade nos equipamentos museológicos.

**Art. 9.º** O SMMO será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que definirá sua composição técnica, instâncias de gestão, mecanismos de avaliação e formas de participação institucional.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os museus previstos nesta Lei integrarão o Sistema Municipal de Museus de Olímpia (SMMO), nos termos da regulamentação específica, podendo ser regulamentados individualmente por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.032, de 16 de outubro de 2024.

**Art. 12.** As Leis Municipais n.ºs 4.551, de 11 de novembro de 2020 e 4.659, de 29 de setembro de 2021 permanecem em vigor e passam a integrar, para fins de consolidação temática, a presente Lei Municipal n.º 1.274,

de 18 de abril de 1977.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos seu número e data originais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **LEI N.º 5.147, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Altera a Lei nº 4.118, de 25 de maio de 2016, para autorizar a celebração de termo de fomento com a Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (FUNDABOM), e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.118, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Olímpia autorizado a celebrar termos de fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (FUNDABOM), tendo por objeto a instalação, manutenção, gestão, curadoria e divulgação do Museu do Corpo de Bombeiros em Olímpia, bem como a execução de exposições, eventos e ações culturais e educativas relacionadas ao acervo histórico da corporação.”*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **LEI N.º 5.148, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele



sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretarias as seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 3.785.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>02.01.01</b>	<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0003.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00 - 28	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	177.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 - 29	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	20.000,00
<b>02.01.02</b>	<b>DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO</b>	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
24.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
4.4.90.52.00 - 33	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	130.000,00
<b>02.01.04</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0027.2.004	MANUTENÇÃO PROJETOS DO FUNDO SOCIAL	
3.3.90.30.00 - 34	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	68.000,00
3.3.90.39.00 - 36	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	7.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 - 37	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	5.000,00
<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>02.04.01</b>	<b>DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 64	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00 - 81	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	100.000,00
<b>02.04.02</b>	<b>DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 105	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ESPECIAL	
3.3.90.39.00 - 121	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	108.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 - 128	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	10.000,00
<b>02.06.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA</b>	
<b>02.06.01</b>	<b>DIVISÃO DE TURISMO</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.00013.2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	
3.3.90.39.00 - 152	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	300.000,00
<b>02.12.00</b>	<b>SECRETARIA M. DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA</b>	
<b>02.12.02</b>	<b>DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00 - 354	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO/CONCESSÃO	2.340.000,00
<b>02.12.03</b>	<b>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00 - 361	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	

	TESOURO	500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.785.000,00</b>

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## Decretos

### DECRETO N.º 9.615, DE 21 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre a criação da Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º A Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família é uma instância de articulação e coordenação local, com o objetivo de promover o acompanhamento eficaz das condicionalidades e assegurar a implementação de ações complementares intersectoriais.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Compete à Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, além de outras atribuições:

I - no que se refere ao Cadastro Único:

a) contribuir para a manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;

b) identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram

em situação de extrema situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades:

a) acompanhar a oferta dos serviços públicos locais necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços e o cumprimento das condicionalidades;

c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;

e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

f) articular com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para avaliação e possível inserção no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) para acompanhamento e mitigação das vulnerabilidades;

g) elaborar e implementar estratégias para acompanhamento e adequação dos usuários às condicionalidades do Programa Bolsa Família, tanto no âmbito da Assistência Social, como na Saúde e Educação;

III - no que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) contribuir realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

Art. 4.º As atividades da Comissão terão caráter propositivo, não deliberativo quanto à gestão direta do Programa Bolsa Família.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5.º A Comissão Intersectorial será composta de forma paritária por representantes do Poder Público, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes representações:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que exercerá a coordenação:

- Edna Marques da Silva - CPF n.º \*\*\*199208\*\* - Titular

- Anderson Thiago Maruyama Nascimento - CPF n.º 518.214.108-31 - Suplente

II - Secretaria Municipal da Saúde:

- Viviana Ruiz Brancalhão de Castro - CPF n.º \*\*\*769898\*\* - Titular

- Ana Carolina Ferraz Marcondes - CPF n.º \*\*\*642978\*\*

- Suplente

III - Secretaria Municipal de Educação:

- Patrícia Alves Rodrigues Lopes - CPF n.º \*\*\*225148\*\*

- Titular

- Elaine Cristina Dias Maciel de Andrade - CPF n.º \*\*\*323128\*\* - Suplente

Art. 6.º Os membros da Comissão serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão não gerará ônus ao Município e seus membros não serão remunerados.

Art. 7.º A estrutura da Comissão será composta por:

I - Coordenação;

II - Membros;

III - Secretário(a) Executivo(a).

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2.º Cada titular terá direito a 01 (um) voto, pessoal e intransferível.

§ 3.º Os suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, com voto apenas na ausência do titular.

§ 4.º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e da sociedade civil para pautas específicas.

### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 8.º A Comissão realizará reuniões quinzenais ordinárias, e extraordinárias mediante convocação do coordenador ou de um terço dos membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo é de metade mais um dos membros.

Art. 9.º Na ausência de convocação pelo Coordenador no prazo previsto, qualquer membro poderá fazê-lo, após 15 (quinze) dias de inatividade.

Art. 10. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 11. A Coordenação será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo substituído em sua ausência pelo respectivo suplente.

### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR**

Art. 12. Compete ao Coordenador:

I - presidir e pautar as reuniões;

II - emitir voto de qualidade em caso de empate;

III - convocar as reuniões;

IV - requisitar informações pertinentes ao acompanhamento do PBF;

V - intermediar com o gestor municipal e instâncias superiores;

VI - elaborar e enviar relatório semestral à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

### **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS**

Art. 13. Compete aos membros:

I - participar das reuniões;



II - requisitar informações para desempenho de suas atribuições;

III - aprovar e revisar o Plano de Ação da Comissão;

IV - cumprir o Plano de Ação aprovado.

### **CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

Art. 14. O(a) Secretário(a) Executivo será eleito(a) por maioria simples da Comissão.

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

II - enviar a cada membro, com antecedência de, pelo menos, três dias da reunião da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;

III - receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do gestor local;

IV - adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;

V - assessorar o coordenador e membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família nos assuntos referentes à sua competência;

VI - sistematizar informações necessárias para discussão pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, inclusive elaborando relatórios;

VII - zelar pela organização dos documentos da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, divulgando aos membros os conteúdos dos mesmos.

### **CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS E EXTINÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 15. Será excluído da Comissão o membro que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa;

II - cometer atos incompatíveis com sua função;

III - descumprir o disposto neste Decreto.

**§ 1.º** A exclusão ocorrerá por maioria simples dos membros.

**§ 2.º** A secretaria municipal correspondente deverá indicar novo representante em até 30 (trinta) dias após a notificação.

**§ 3.º** O disposto no caput não se aplica aos suplentes, exceto se forem formalmente elevados a titularidade.

Art. 16. A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família poderá ser extinta por Decreto do Poder Executivo Municipal, quando constatada a perda de finalidade ou reorganização administrativa.

Art. 17. Caberá ao Coordenador informar formalmente ao gestor local da substituição de membros titulares ou suplentes.

### **CAPÍTULO IX DO FORO DE COMPETÊNCIA**

Art. 18. A Comissão terá sede e foro no Município da Estância Turística de Olímpia, com duração por prazo indeterminado.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**EDNA MARQUES DA SILVA**

*Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **Portarias**

#### **PORTARIA N.º 56.191, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designada, a partir de 04 de agosto de 2025, a servidora **CAMILA PERES DE LOLO**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*908828\*\*, para exercer as funções de Chefe do Setor de Coordenação, Lazer e Juventude, da Divisão de Lazer e Juventude, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### **PORTARIA N.º 56.192, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre concessão de auxílios que especificam.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o "Programa Mais Médicos" em âmbito nacional a que aderiu o Município de Olímpia,

bem como o Decreto Municipal n.º 5.717/2014, em especial o constante no art. 2.º, incisos VI e VII,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica concedido, a Médica **BIANCA LOPES BEZERRA DA SILVA**, CRM n.º 199349, CPF n.º \*\*\*699778\*\*, o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), para custeio de alimentação e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custeio de locação de imóvel para moradia, a partir de 16 de julho de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 56.193, DE 21 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 21 de julho de 2025, o Senhor **JEAN LOURENÇO**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*099118\*\*, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**PORTARIA N.º 56.194, DE 22 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre designação de servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designado, o Servidor **RENAN DINIZ**

**SPAGNOL**, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Execução Orçamentária, da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 04 de agosto de 2025, férias da Senhora **ALESSANDRA PATRICIA TOMAZ DA SILVA**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**Outros Atos**

**CONVITE**

A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia convida a todos para a Audiência Pública de divulgação da 1ª Etapa da Revisão do Plano Diretor do Município de Olímpia, a realizar-se às 18h do dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 - Centro.

**Licitações e Contratos**

**Suspensão**

**Aviso de Suspensão de Licitação**

Chamamento Público nº 01/2025

O Município de Olímpia/SP comunica a **suspensão** do referido chamamento, cuja abertura estava marcada para o dia 24 de julho de 2025, às 10 horas, para revisões do instrumento convocatório, até ulterior decisão.

Olímpia, 21 de julho de 2025.

**Max Mena**

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

**Aviso de Licitação**

**Aviso de Licitação**

Pregão Presencial nº. 01/2025

Objeto: Contratação de instituição bancária para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 06/08/2025 às 12h00. Disputa às 13h do dia 06/08/2025. Tel.:(17) 3279-3274. Olímpia, 21 de julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

**Aviso de Licitação**

Chamada Pública nº 04/2025

Objeto: Autorização de uso de espaço público a título



oneroso, por tempo determinado, para exploração comercial gastronômica durante o 61º Festival de Folclore – Espaços Remanescentes, para atender as necessidades do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: Até às 09h do dia 25/07/2025. Abertura dos Envelopes: 25/07/2025 às 10h. Maiores informações no Setor de Licitações Tel.: (17) 3279-3274. Edital completo através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 21 de Julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

### Deliberação

#### Termo de Deliberação

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Após análises das documentações apresentadas, ficam **HABILITADA** a empresa ASSOCIACAO OLIMPIENSE DE HOTEIS, Pousadas, Bares e Restaurantes, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 01/2025, tendo por objeto credenciamento de empresas para fornecimento de serviço de hospedagem para os grupos folclóricos e parafolclóricos no 61º Festival do Folclore para atender às necessidades do Município da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP.

Olímpia, 22 de julho de 2025.

Rodrigo Gonçalves de Jesus  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### Termo de Deliberação - Decisão de Recurso

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Após análises das razões recursais, acolho e dou provimento ao recurso apresentado pela empresa PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA \*\*\*707348\*\*, reformando-se a decisão anteriormente proferida quanto a sua **INABILITAÇÃO**, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 01/2025, tendo por objeto credenciamento de empresas para fornecimento de serviços de instalação, desinstalação e manutenções corretivas em equipamentos de ar-condicionado para atender às necessidades do Município da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

Olímpia, 21 de julho de 2025.

MAX MENA  
Autoridade Competente

### Autorização de Contratação Direta

#### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 936/2025, Processo Administrativo nº 15756/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado **LEANDRO VIEGAS SHOWS E NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no – CNPJ: 50.164.923/0001-57, e **LEONARDO**

**HENRIQUE GABRIEL DA SILVA ME**, inscrita no – CNPJ: 44.301.191/0001-05, para Contratação de empresa especializada em locação de gradil, placas de fechamento, arquibancada e cadeiras plásticas necessários para a realização do 61º Festival do Folclore de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 160.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 16 de julho de 2025.

**Priscila Seno Mathias Netto Foresti**  
Secretária de Cultura e Defesa do Folclore

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

Às 10:14 horas do dia 21/07/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 64/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Julho de 2025.

**MAX MENA**

Autoridade Competente

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

Às 11:48 horas do dia 21/07/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 65/2025, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Julho de 2025.

**MAX MENA**

Autoridade Competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**

Página 1 / 1

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 65/2025, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
HM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA	33.618.020/0001-80	1	798.999,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Julho de 2025.

**MAX MENA**  
Autoridade Competente



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

## ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 64/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ECO FAIXAS LTDA	32.766.150/0001-05	3	64.790,00
LV INDUSTIA E COMÉRCIO LTDA	55.836.281/0001-09	1	502.000,00
USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	37.954.602/0001-98	2	57.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Julho de 2025.

**MAX MENA**

Autoridade Competente



## Outros atos



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 2

## CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

LISTA DE CREDENCIADOS  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Autoridade Competente, Sr.(a) MAX MENA, no uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria do Credenciamento Eletrônico Nº 1/2025, **AUTORIZA** a contratação dos credenciados de acordo com o edital de chamamento público, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES CORRETIVAS EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

## ITEM 1

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
1 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 B TUS À 18.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CAD	SV - SERVIÇO	370,00	483,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:32	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	370,00

## ITEM 2

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
2 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇÃO D	SV - SERVIÇO	240,00	566,6700

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:36	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	240,00

## ITEM 3

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
3 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇÃO D	SV - SERVIÇO	120,00	600,0000

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:44	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	120,00

## ITEM 4

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
4 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 36.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇ	SV - SERVIÇO	25,00	900,0000

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:48	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	25,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 2 / 2

## CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

## ITEM 5

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
5 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 48.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇ	SV - SERVIÇO	15,00	950,000

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:53	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	15,00

## ITEM 6

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
6 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 60.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇ	SV - SERVIÇO	40,00	1.050,0000

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:06:05	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	40,00

## ITEM 7

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE COMPRENDAM SERVIÇOS COMO: SOLDA NA CONDENSADORA E NA EVAPORADOR	SV - SERVIÇO	800,00	176,6700

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:06:11	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	800,00

## ITEM 8

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
8 - DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	SV - SERVIÇO	850,00	113,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:06:16	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 14 de Julho de 2025.

**MAX MENA**  
Autoridade Competente



**Aviso de Retomada de Licitação**  
**Pregão Eletrônico nº. 55/2025**

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 23/07/2025 às 09h, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.:(17) 3279-3274. site: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br).

Olímpia, 21 de julho de 2025.

**Rodrigo Gonçalves de Jesus**  
Pregoeiro/Agente de Contratação

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 20/2025, Processo Administrativo nº 34/2025, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **ECLIPSE SUL COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ Nº **15.227.316/0001-98**, no preço total de **R\$ 19.909,10** (dezenove mil e novecentos e nove reais e dez centavos) para o item 1 - lavadora e secadora de piso (comum); e da empresa **RIO PRETO PRIME NEGOCIOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº **25.136.495/0001-01**, no preço total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) para o item 2 - lavadora e secadora de piso (compacta); perfazendo um valor total global de **R\$ 26.509,10** (vinte e seis mil e quinhentos e nove reais e dez centavos) para a aquisição de máquinas para limpeza e manutenção do piso da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme o Termo de Referência.

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 22 de julho de 2025.

**FLÁVIO AUGUSTO OLMOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 32b9-486f-256e-5197-09



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1978, ano IX, veiculado em 22 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF \*\*\*120558\*\*) em 22/07/2025 às 11:50:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/32b9-486f-256e-5197-09>